



ANEXO II

ATENÇÃO:

* Ao concluir a edição do arquivo, favor ocultar as bordas da tabela e retirar as situações que envolvem curso de doutorado, caso a proposta seja de mestrado.

* Outros itens não mencionados neste modelo e solicitados no documento de área da CAPES devem ser incluídos no regimento pelo GT de trabalho que oferecerá curso de mestrado, ou pelo PPG, quando se tratar de curso de doutorado.

(SUGESTÃO DE TEXTO PARA REGIMENTO DO PROGRAMA)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM XXXXXXXX DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - CAMPUS XXXXXXXX

O Programa de Pós-Graduação em xxxx (sigla) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus xxxxx, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, pela Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020 e suas alterações posteriores, homologada pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIPAMPA, nas quais estabelece as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelas seguintes disposições específicas expressas neste Regimento:

	Capítulo I – Dos objetivos e Prazos
Art.	O Programa de Pós-Graduação em xxxxxxxx (sigla - evitar siglas existentes na Unipampa) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus xxx, na área de concentração xxxxxx, tem como objetivo

Art.	O (Sigla do programa- não usar siglas existentes na Unipampa) desenvolve-se em níveis de Mestrado (ou Mestrado e Doutorado) Acadêmico ou Profissional (se for o caso conforme a proposta de APCN) , conduzindo, à obtenção do Título de Mestre (ou Mestre ou Doutor) em (nome da titulação a ser recebida pelo concluinte).
Art.	O curso de mestrado possui duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de doutorado possui duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses.
Art.	Poderão colaborar com o (sigla do programa) outras instituições de Ensino Superior (IES), Institutos e Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação.
	Capítulo II - Da Organização Acadêmico-Administrativa
Art.	A estrutura organizacional do (sigla do programa) compreenderá: 1. O Conselho do Programa de Pós-Graduação; 2. A Coordenação Programa de Pós-Graduação; 3. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação; e 4. A Comissão de Bolsas.

Art.	O Conselho do (sigla do programa) é constituído pelos seus Docentes permanentes e colaboradores, pela representação discente e pela representação de Técnico-administrativos em Educação (TAE) com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais. § 1º - O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum. § 2º- O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes. § 3º- As deliberações do Conselho serão por maioria simples.
Art.	São competências do Conselho do (sigla do programa): I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e este Regimento; II. elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI; III. aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do programa e o planejamento estratégico; IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas, apresentando as devidas justificativas; V. estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição; VI. Homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa; VII. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação; VIII. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação; IX. regulamentar, no Regimento, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa. X – deliberar sobre: a) processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão

	de alunos no programa; b) políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas; c) uso dos recursos financeiros do Programa. XI – manifestar-se, caso necessário, acerca das designações de componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, indicados o orientador do aluno, e aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras; XII – avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o planejamento estratégico do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos; XIII – manifestar-se, caso necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes encaminhados por eles com aprovação do orientador. XIV – propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos.
Art.	A Coordenação do (sigla do programa) será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Pós-graduação, e por seu substituto eventual, o Coordenador Substituto. § 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional à UNIPAMPA. § 2º A Coordenação do (sigla do programa) será exercida exclusivamente por docentes vinculados à UNIPAMPA, quando o programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente. § 3º O Coordenador será substituído, em todos os seus impedimentos, pelo Coordenador Substituto. § 4º A troca de coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação dos programas.

Art.	Compete ao Coordenador do (sigla do programa): I – fazer cumprir o regimento do programa, as normas expressas nesta Resolução e as demais normativas sobre a pós-graduação stricto sensu; II – coordenar as atividades do programa sob sua responsabilidade; III – administrar os recursos do programa com o Conselho do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade; IV – representar o programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência; V – fornecer informações e manter atualizados os dados do programa nos órgãos competentes, internos e externos; VI – acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento dos Egressos da UNIPAMPA; VII – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CSE); VIII – garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do programa; IX – apresentar o relatório anual de atividades do programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus sede; X – estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); XI – desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, em normas ou no Estatuto da UNIPAMPA.
------	---

Art.	A Comissão de Bolsas do Programa será constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, sendo os 02 (dois) últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos: I – no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do programa; II – no caso do representante discente, deverá estar, há, pelo menos, 06 (seis) meses, integrado às atividades do programa como discente regular; III – em programas que possuam cursos de mestrado e doutorado, o representante docente, preferencialmente, deve ser orientador em ambos os cursos.
Art.	São atribuições da Comissão de Bolsas do sigla do programa: I – observar as normas do programa para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas bem como zelar pelo seu cumprimento; II – selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante observação dos critérios estabelecidos; III – reavaliar os bolsistas, pelo menos anualmente, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa; IV – com apoio da secretaria do programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento; V – com apoio dos discentes bolsistas e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento; VI – definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;

	VII – notificar o discente sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do discente de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento; VIII – solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave; IX – encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado; X – regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, de acordo com o regimento do programa, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.
Art.	A Secretaria do Programa de Pós-graduação, vinculada à Coordenação Acadêmica do Campus sede, é responsável pelo trabalho administrativo junto às coordenações de programas de pós-graduação nas atividades referentes aos cursos, conforme exigência da CAPES. A designação dos servidores da Secretaria de Pós-Graduação cabe à Coordenação Acadêmica do Campus, e estes poderão atuar mais de um curso simultaneamente.

Art.	São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-graduação: I – Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento dos cursos de pós-graduação; II – fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira; III – contribuir na manutenção e a atualização os sites dos programas de pós-graduação e de seu respectivos cursos; IV – receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos dos programas; V – atender e orientar coordenações de curso, docentes e discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e de concessão de bolsas, de outras atividades do programa e das normas de pós-graduação; VI – encaminhar documentos do curso e dos discentes para registro nas secretarias acadêmicas; VII – produzir registros do curso, de matrículas e do histórico escolar dos discentes, sempre que solicitado; VIII – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do programa de pós-graduação; IX – fornecer informações e documentos dos programas, quando necessário; X – transmitir avisos aos discentes e docentes do programa XI - receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das bancas; XII – gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos; XIII – comunicar às coordenações de curso quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da pós-graduação; XIV – dar suporte às demais atividades administrativas dos cursos/programas de pós-graduação.
	Capítulo III - Do Corpo Docente

Art.	Poderão ser credenciados como docentes de pós-graduação junto ao sigla do programa, os portadores de diploma de doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível e relevante com a área de conhecimento do programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.
Art.	Será considerado docente do sigla do programa, o profissional credenciado para atuar no mesmo, segundo a classificação a seguir: I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II – docentes e pesquisadores visitantes; III – docentes colaboradores. Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área da CAPES ao qual o programa está submetido, ministrar disciplina(s), orientar discente(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.
Art.	Serão considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do sigla do programa, enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos: I – regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na UNIPAMPA; II – regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no programa, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do Programa; III – regularidade e qualidade na orientação de discentes do programa, observando a relação de orientandos por orientador definida pela área de avaliação do programa e considerados todos os programas de pós-graduação em que o docente participa; IV – participação em projetos de pesquisa do programa de pós-graduação; V – vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do programa ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de cada área, da instituição e da região, e se enquadrem em

uma das seguintes situações:

- a) docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) docente ou pesquisador aposentado;
- c) docente cedido por acordo formal;
- d) a critério do programa de pós-graduação, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 1º A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do caput deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do programa.

§ 3º Em programas em formas associativas ou em rede, a proporção de 10% aplica-se somente aos docentes externos às instituições participantes.

§ 4º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda os incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§ 5º O credenciamento como docente permanente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, poderá ser homologado pelo Conselho do Programa em situações devidamente justificadas, limitada a participação do docente em, no máximo, 03 (três) programas de pós-graduação ou quantitativo inferior regrado pelo documento de área da CAPES a qual o programa estiver submetido. Essa condição deve ser avaliada pelo programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos programas em questão, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área da CAPES dos programas envolvidos,

	mesmo que dividida entre os programas. § 6º A carga horária dedicada a cada programa de pós-graduação do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida com os respectivos coordenadores dos programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida bem como as orientações previstas nos documentos de área. § 7º A carga horária docente para os cursos profissionais e as condições de trabalho deverão ser compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial.
Art.	Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no programa. § 1º Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade. § 2º A participação de docentes e pesquisadores visitantes nos programas de pós-graduação requer cadastramento na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPI) e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art.	Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA. § 1º A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas. § 2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.
Art.	O desempenho de atividades esporádicas, como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos, não caracteriza o pertencimento do profissional ao corpo docente do programa.

Art.	Para proceder ao credenciamento de um docente permanente, colaborador ou de visitante, o interessado deverá encaminhar ao Conselho do Programa solicitação contendo: I - Curriculum Vitae (currículo cadastrado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) modelo completo) do docente ou pesquisador doutor candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir avaliar sua formação e fornecer subsídios para o julgamento do êxito nas atividades pretendidas; II-Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos discentes envolvidos e/ou siglas e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar; III - Nome do orientador, no caso de credenciamento para co-orientação. <i>IV - Demais quesitos definidos no documento de área da CAPES e os específicos pelo programa.</i> §1º - O pedido de credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e deverá ser analisado e deliberado em reunião do Conselho do Programa, levando em consideração a Área de Avaliação da CAPES e, após aprovação na Comissão Local de Ensino (CLE) e Conselho do Campus sede, enviado à Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação da Universidade para abertura e encaminhamento do processo. § 2º - Todos os docentes ou pesquisadores credenciados estarão sujeitos à avaliação (anual, bianual...) de desempenho pela coordenação do programa apoiada por comissão específica nomeada pelo conselho do programa. § 3º O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 04 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora do Programa.
------	---

Art.	O descredenciamento docente poderá ser solicitado a qualquer tempo, nas seguintes situações: a) pelo docente à Coordenação, devendo neste caso ser deferido em reunião do Conselho do Programa, seguindo o mesmo trâmite do credenciamento e observadas as atividades pendentes por parte do docente. b) pela proposição da Coordenação ao Conselho do Programa quando o docente não mais atender aos critérios estabelecidos neste regimento ou nas normas institucionais para sua permanência.
	Capítulo IV – Dos Discentes e do Processo Seletivo
Art.	O ingresso de discentes nos cursos de pós-graduação será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, pela Resolução que rege a pós-graduação <i>stricto sensu</i> na Universidade e neste regimento, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela CSE e a legislação vigente. Parágrafo único. A matrícula no curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ofertado pela sigla do programa requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.
Art.	O processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação ofertado pela sigla do programa será aberto e tornado público mediante edital elaborado e aprovado pelo Conselho do Programa e publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA. § 1º Cabe ao Conselho definir as normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio programa. § 2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA. § 3º Compete ao Conselho do Programa definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção. § 4º Compete ao Conselho do Programa tornar o processo de seleção ético, transparente e de acordo com os preceitos de visão, missão e valores do Programa de Pós-graduação.

Os editais de ingresso devem observar os seguintes aspectos:

I – estabelecer critérios objetivos de avaliação, sobretudo os aplicáveis nas provas orais, retirando critérios e termos subjetivos e imprecisos;

II – dar a devida publicidade e clareza a todos os atos do certame;

III – observar o princípio da ampla defesa, garantindo o acesso e a revisão das provas, em todas as fases do certame;

IV – realizar a correção das provas apenas docentes membros da Comissão de Seleção;

V – é vedada a carta de recomendação que pode ser substituída pelo currículo do candidato;

VI – substituir a entrevista pela prova oral, devendo ser pública e obrigatória a sua gravação, além de publicar, com antecedência, o conteúdo da matéria a ser abordada;

VII – é vedado quaisquer exigências de declarações discriminatórias, como de disponibilidade financeira e de procedência do candidato (instituição de ensino e estado de origem), ou questões que evidenciem estereótipos implícitos de gênero (por exemplo, perguntas de âmbito pessoal, como aquelas relacionadas a planejamento familiar);

VIII – fundamentar todos os atos decisórios praticados em julgamento de recursos interpostos em quaisquer fases do certame;

IX – apresentar correções fundamentadas com as respectivas pontuações de cada fase do concurso.

Art.

A cada processo de seleção de novos discentes do **sigla do programa**, será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para técnico-administrativos em educação (TAE) da UNIPAMPA, nos termos estabelecidos no Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a

candidatos técnico-administrativos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Nos programas cuja oferta de vagas anual for menor que 05 (cinco), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para técnico-administrativo a cada 02 (dois) anos.

§ 3º A reserva de vagas para candidatos técnico-administrativos constará expressamente nos editais dos programas.

§ 4º Os candidatos técnico-administrativos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º Os candidatos técnico-administrativos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato técnico-administrativo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato técnico-administrativo posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos técnico-administrativos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 8º A aprovação e a classificação do servidor concorrente observarão os requisitos deste Regimento e do edital de seleção

Art.

A cada processo de seleção de novos discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, será realizada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração

igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Nos programas cuja oferta de vagas anual for menor que 10 (dez), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para reserva a cada 02 (dois) anos.

§ 3º A aprovação e a classificação do candidato à reserva de vagas obedecerão aos critérios de inscrição e de aprovação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes e o edital do qual participam.

§ 4º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art.	Serão admitidos como discentes regulares no sigla do programa, discentes estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação. § 1º Os discentes estrangeiros de que trata o caput deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País. § 2º Em caso de exigência do edital, o discente deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro.
Art.	A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do discente com o programa de pós-graduação da UNIPAMPA, e os discentes matriculados em regime especial não são considerados discentes regulares do curso, não tendo suas prerrogativas. Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime especial não estão cobertos por seguro de saúde, como os discentes regulares, estando vedadas atividades como participação em pesquisas de campo ou laboratoriais. Poderão ingressar como discentes em regime especial de matrícula: I – acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, um docente permanente do programa; II – acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra instituição que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, um docente permanente do programa; III – portadores de diploma de curso superior.

Art.	São critérios para a seleção dos discentes em Regime Especial pelo sigla do Programa: I - Definição pelo programa); II - ...
Art.	Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares: I – estudos dirigidos ou equivalente; II – estágio supervisionado de docência ou atividade didática supervisionada ou equivalente; III – elaboração de dissertação ou tese ou equivalente; IV. Outros definidos pelo Conselho do sigla do programa.
	Capítulo V - Do Regime didático
Art.	O regime didático do sigla do programa compreende componentes curriculares como disciplinas, pesquisas e/ou desenvolvimento tecnológico e trabalho de pesquisa conclusivo apresentado sob o formato de dissertação para o Curso de Mestrado ou Tese para o Curso de Doutorado, vinculados à área de concentração (A serem definidos pelo Programa). Parágrafo único - As disciplinas de pós-graduação são ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas e estudos dirigidos.
Art.	Todo o discente vinculado a sigla do programa deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo estipulado por este regimento. Parágrafo único. Caso existam situações que levem a impossibilidade de continuidade de orientação por parte do orientador, não existindo penalidade ao discente que justifique seu desligamento, este deverá ter um novo orientador designado pelo Conselho do Programa, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso, respeitando-se os limites de tempo de permanência no curso e aplicando-se a legislação vigente.

Os docentes credenciados para determinado curso compartilharão as responsabilidades de orientação dos discentes regularmente matriculados no curso, conforme o Regimento da Universidade, as normas *stricto sensu* da Universidade, neste regimento e no documento de área da CAPES, a qual o **sigla do programa** está submetido.

§ 1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado discente.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado, a pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador para determinado discente, conforme deliberação do Conselho do Programa, respeitados o regimento do programa e as normas gerais da Universidade.

§ 3º Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou 2º (segundo) orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§ 4º Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, registrados em Ata. Em caso de programas profissionais, poderão ser aceitos portadores do título de mestre, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, registrados em Ata.

§ 5º Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

§ 6º O registro dos coorientadores será realizado em Ata do Conselho do Programa e dada a devida publicidade dos registros.

Art.	Compete aos docentes a orientação dos discentes sob sua responsabilidade, o que inclui: I – definir o plano de estudos do discente e as reformulações quando necessário; II – orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente; III – supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição bem como os prazos estipulados; IV - designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa. V – declarar a conclusão de dissertação/tese de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa; VI – presidir a Banca Examinadora da dissertação/tese ou trabalho de conclusão; VII – aprovar a versão final da dissertação ou tese.
------	--

Art.	A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima de cada curso, sendo obrigatória para todos os discentes de pós-graduação stricto sensu. § 1º Até o final do primeiro semestre letivo, o discente deve apresentar o Plano de Estudo, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do orientador para posterior aprovação do Conselho do Programa. Qualquer alteração neste plano de estudos deve ser previamente autorizada pelo orientador e pelo Conselho do Programa. § 2º A PROPPI, anualmente, fará a divulgação do calendário de pós-graduação para o ano subsequente, informando os períodos destinados a matrículas e demais atividades características dos cursos de pós-graduação stricto sensu. § 3º O regimento de cada programa de pós-graduação disporá sobre os critérios e procedimentos para o desligamento de discentes em caso de frequência e desempenho insuficientes. (inserir os critérios e procedimentos) § 4º A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula em 01 (um) semestre, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais do sigla do programa e ao pronunciamento do seu Conselho. § 5º O abandono por 02 (dois) períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do discente, sem possibilidade de readmissão. § 6º Cabe ao discente solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD – Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição, conforme disponibilidade do programa. § 7º Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos discentes regulares devidamente matriculados, a critério do Conselho do Programa e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de 01 (um) semestre para mestrado e 02 (dois) semestres para doutorado, devendo ser reavaliado e redefinido o plano de estudos do discente.
------	--

Art.	A validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade ou de outra IES nacional ou estrangeira, deve: I - Ser em curso com conceito na CAPES ou órgão com a mesma função no país da IES estrangeira, igual ou superior ao curso solicitado, exceto em caso de convênio em que indique esta condição; II - A avaliação será realizada baseada na carga horária e na ementa da disciplina, observando-se a atualidade do conteúdo da disciplina; III - O programa pode incluir outros regramentos...
Art.	A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de Mestrado (ou Doutorado, conforme o caso) será expressa em unidades de crédito: § 1º Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos discentes. § 2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de pós-graduação, na área de conhecimento própria e conforme o plano de estudos do discente será feita pelo Conselho do Programa, a partir de proposta do orientador e de acordo com este regimento. § 3º Serão atribuídos xxx créditos para atividades de elaboração e defesa da Tese, Dissertação ou outro Trabalho de Conclusão do Curso de Pós – Graduação. (Esta atribuição, conforme a Resolução 295/2020 poderá ser de até o limite de 06 (seis) créditos. Sendo esta definição deve estar acordo com os objetivos do curso e com a proposta APCN) §4º Os créditos somados para a conclusão do curso ofertado pelo sigla do programa terão prazo de validade de xxx anos.

Art.	Cada componente deverá ter definido: I. código e nome da disciplina; II. úmero de horas-aula semanais teóricas e práticas; III. atividades extra classe; IV. número de créditos, se houver e período mais provável de oferta da disciplina; V. pré-requisitos; VI. ementa sucinta; e VII. referências bibliográficas.
Art.	Em casos especiais será permitida a passagem de discentes com Mestrado em andamento para o Doutorado do Programa, com o aproveitamento dos créditos já obtidos durante o Mestrado, de conformidade com a legislação da CAPES em vigor. (Esta decisão é do Conselho do Programa, quando couber)

Art.	Para conclusão do curso, o discente deverá ter aprovado: I. no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o doutorado; II. o Estágio Supervisionado de Docência; III. o Exame de proficiência em pelo menos 01 (uma) Língua estrangeira, para o mestrados, e 02 (duas) para doutorado; IV a Dissertação, em caso de mestrado e Tese em caso de doutorado
Art.	A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares do sigla do programa, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções: A – Excelente; B – Satisfatório; C – Suficiente; D – Insuficiente; F – Infrequente. §1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas. (O Regimento de cada Programa de Pós-Graduação deve estabelecer as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso) §...º - Serão validados no máximo xx créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, nas seguintes situações: I – xxxxxx §...º - Os créditos somados para a conclusão do curso terão a validade de xxx anos.

Art.	Em cada disciplina do sigla do programa, os seguintes especificadores podem ser atribuídos quando a forma de avaliação prevista no Art. xxx não se aplicar. I - Incompleto: atribuído se o discente não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período programado para a realização da atividade; M - Cancelamento: atribuído quando, em comum acordo com o orientador, o cancelamento de matrícula for solicitado à Comissão Coordenadora. T - Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pela xxx, a pedido do orientador; G - Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos; R - Adaptação não completada: atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos; J – Abandono: O discente não concluiu o componente curricular, não realizando matrícula para o semestre seguinte.
Art.	Discentes regulares do sigla do programa deverão realizar o Exame de Qualificação da dissertação até XX (número por escrito) meses a contar de seu ingresso e de Tese XX (número por escrito) meses a contar de seu ingresso. Em ambos os casos: §1º A banca para qualificação do projeto deve ser composta por xx (número por escrito) docentes da UNIPAMPA e o orientador, §2º O discente de mestrado que for reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro no prazo máximo de XX (número por escrito) dias após ter sido comunicado pela Coordenação do Programa da decisão do Conselho do sigla do programa sobre sua reprovação. §3º O discente de doutorado que for reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro no prazo máximo de XX (número por escrito) dias após ter sido comunicado pela Coordenação do Programa da decisão do Conselho do sigla do programa sobre sua reprovação.

Art.	O estágio de docência integra a formação do pós-graduando e tem por finalidade a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação. § 1º O estágio de que trata o caput é obrigatório aos discentes bolsistas dos programas de bolsas da CAPES e deve estar previsto no regimento dos programas de pós-graduação que possuam cursos em modalidade acadêmica. § 2º Para o programa que possui 02 (dois) níveis de curso (mestrado e doutorado), a obrigatoriedade de realização do estágio de docência restringe-se ao doutorado, caso contrário, a obrigatoriedade será para o mestrado. § 3º A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre para o mestrado e 02 (dois) semestres para o doutorado, e a máxima, de 02 (dois) semestres para o mestrado e 02 (três) semestres para o doutorado; § 4º A carga horária máxima do estágio de docência será de 04 (quatro) horas semanais. § 5º Poderá ser dispensado do estágio de docência o(a) pós-graduando(a) que comprovar exercício de atividade docente no ensino superior ou que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que, neste último caso, a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do Programa de Pós-Graduação. § 6º As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do sigla do programa realizado pelo discente. § ...º (Ou outras definidas no regimento do programa) A disciplina Estágio de Docência será regulamentada da seguinte maneira:...
Art.	É permitido aos discentes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> a realização de estágios não curriculares, em conformidade com a legislação específica, as normas institucionais e neste regimento. Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio devem relacionar-se à área do programa e ao trabalho de conclusão do discente. (Programa de pós-graduação ao qual se vincula o discente).

Art.	O discente perderá o vínculo: I – ao cancelar a matrícula por sua iniciativa; II – por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do Programa, com base neste regimento, nas normas institucionais ou na legislação vigente; III – abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em 02 (dois) períodos letivos regulares consecutivos; IV – por decisão judicial; V – por sanção disciplinar; VI – ... (Podem ser incluídos outros motivos à luz do documento de área da CAPES ou do Conselho do Programa).
Art.	Poderá ser readmitido no Programa o discente que deixar de efetivar matrícula em um semestre, mediante aprovação pelo Conselho do Curso.
	BOLSAS DE ESTUDO
Art.	As bolsas de estudo e demais modalidades de auxílio concedidas aos discentes serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do Programa, observadas as normas das agências de fomento, a regulamentação institucional da UNIPAMPA, os critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa e os editais específicos de concessão e manutenção de bolsas. A Comissão de Bolsas deverá assegurar, nos processos de concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de bolsas, os princípios da publicidade, da impessoalidade, da transparência, da isonomia e da observância das normas das agências de fomento e da regulamentação institucional vigente. São requisitos mínimos para a concessão de bolsas de agências de fomento ou auxílios institucionais: I – dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-Graduação de forma compatível com o plano de estudos e com o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese, observadas as exigências da

agência de fomento concedente da bolsa.

II – realizar estágio de docência orientada;

III – observar as normas vigentes das agências de fomento quanto ao acúmulo de bolsas com outras bolsas, atividades remuneradas ou rendimentos, bem como os regulamentos institucionais da UNIPAMPA e as normas específicas do Programa.

IV – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

V – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas no regimento do programa;

VI – não ser discente de programa de residência médica ou multiprofissional na área da saúde;

VII – quando possuir vínculo empregatício ou exercer atividade remunerada, atender aos requisitos estabelecidos pelas agências de fomento, pela regulamentação institucional e pelas normas do Programa para fins de concessão e manutenção da bolsa.

VIII – não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do programa de pós-graduação;

a) Em casos nos quais o orientador credenciado atue em outro campus da Unipampa, o discente poderá fixar residência na cidade onde o orientador atua para fins do desenvolvimento do projeto de pesquisa e orientação, com a anuência do Conselho do curso e/ou Programa.

b) Em casos de afastamento da cidade por período superior a 30 (trinta) dias para viagens ou realização de pesquisas, deverá ter autorização expressa do Conselho do Programa;

X – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que alterou o Capítulo V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A concessão de bolsa não implica vínculo empregatício com a UNIPAMPA.

§ 2º A concessão prevista nesta norma não exime o bolsista de cumprir suas

obrigações com o órgão de fomento concedente da bolsa.

§ 3º Os requisitos para a concessão de bolsa ou auxílio a discentes dos programas profissionais deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Instituição ou órgão concedente.

§ 4º A manutenção da bolsa será avaliada periodicamente pela Comissão de Bolsas, considerando as normas das agências de fomento, a regulamentação institucional vigente, o desempenho acadêmico do discente e os demais critérios estabelecidos neste Regimento e em edital específico.

§ 5º A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão de Bolsas quando constatado o descumprimento das normas das agências de fomento, da regulamentação institucional ou deste Regimento, observados o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

§ 6º O acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos será permitido quando autorizado pelas normas da agência de fomento concedente, observada a regulamentação institucional da UNIPAMPA, os critérios definidos pela Comissão de Bolsas do Programa e a ordem de prioridade para distribuição das bolsas.

§ 7º Na distribuição das bolsas, a Comissão de Bolsas observará prioritariamente os discentes sem vínculo empregatício e sem outros rendimentos ou aqueles afastados integralmente de suas atividades profissionais sem percepção de vencimentos, bem como os critérios de priorização previstos na regulamentação institucional e nas normas do Programa, inclusive quanto às políticas de ações afirmativas.

§ 8º São deveres do discente bolsista:

I – observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual fazem parte, assim como todas as normas institucionais;

II – cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador;

III – fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;

IV – comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou seu cronograma;

V – fazer referência ao apoio recebido de agência de fomento em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente por ela, no idioma do trabalho;

VI – em caso de trabalhos financiados pela CAPES, deverão ser utilizadas as seguintes referências:

a) "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”;

b) "This work was partially funded. by Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Fund Code 001".

§ 9º A aluna bolsista que requerer licença maternidade nos termos deste regimento, terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência financiadora concedente.

Capítulo V – Das Bancas Examinadoras

Art.

As Bancas Examinadoras de teses, dissertações ou outro tipo de trabalho conclusivo do **sigla do programa** serão constituídas com os seguintes critérios:

I – no mestrado, tendo, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo, pelo menos, um deles externo ao programa;

II – no doutorado, tendo, no mínimo, 04 (quatro) doutores, sendo, pelo menos, um externo ao programa e outro externo à Universidade;

III – o orientador integra e preside a Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de impossibilidade da presença do orientador, no caso da existência de um coorientador, o mesmo poderá presidir a Banca Examinadora. Em caso impossibilidade da presença do orientador e da inexistência de um coorientador, o Conselho do Programa deverá nomear um docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 2º A avaliação da tese de doutorado, da dissertação de mestrado, ou trabalho de conclusão do curso, deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§ 3º Em casos específicos, em que seja exigida a confidencialidade das informações da dissertação ou da tese, será dispensada que a defesa do trabalho seja pública.

§ 4º... (É facultado ao programa de pós-graduação estabelecer, em seu regimento, a possibilidade de participação de examinadores externos da Banca Examinadora através de sistemas de comunicação a distância.)

§ 5º... (É facultado ao programa definir a necessidade de parecer prévio ao presidente da banca para casos de problemas de comunicação.)

§ 6º ... (No Caso a defesa seja realizada a distância, é facultado ao programa que as atas e demais documentos sejam assinados e enviados por e-mail. Nesses casos, deve constar em ata essa situação e a verificação e validação da documentação pelo(a) Presidente da Banca).

§ 7º ... A tese, dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo do mestrado ou do doutorado será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, se for o caso, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.

§ 1º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em parecer da Banca Examinadora.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado

Capítulo VI - Dos Títulos

Art.	É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre ou doutor, conforme orientação da Coordenação do sigla do programa, que observará as normas pertinentes. § 1º São requisitos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos aprovados em número determinado neste regimento, a aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho de conclusão do curso e o depósito de tese, dissertação ou outro trabalho conclusivo de mestrado ou de doutorado, em conformidade com as normas específicas, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no regimento do programa. § 2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo discente em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da tese, dissertação ou trabalho conclusivo de mestrado ou doutorado § 3º... outros requisitos que o Conselho do Programa deseja estabelecer neste Regimento.
Art.	Para obtenção do título de Mestre será exigida a aprovação no exame de proficiência em pelo menos 01 (uma) língua estrangeira (indicar a língua, se for o caso) e para obtenção do título de Doutor, a aprovação no exame de proficiência em pelo menos 02 (duas línguas) (indicar, se for o caso).
Art.	Os títulos a serem conferidos pelo Programa aos discentes regulares que concluírem todas as exigências apresentadas neste regimento serão (conforme o caso): título de “Mestre em xxx”, na área de concentração xxx, para discentes regulares do Mestrado; e título de “Doutor em xxx”, nas área de concentração xxx, para os discentes regulares do Doutorado.
	Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.	A Secretaria Acadêmica do Campus xxx manterá, para cada discente, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do discente os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA
Art.	As formas de atuação e os procedimentos administrativos do sigla do programa são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste Regimento. Parágrafo único - A Coordenação do sigla do programa em conjunto com a Secretaria de Pós-graduação manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes, bem como darão publicidade, no Site do Programa.
Art.	Os casos omissos, excepcionais e os não previstos vinculados a este Regimento, bem como as dúvidas surgidas da aplicação das regras previstas no mesmo, serão apreciadas e deliberadas, em: 1ª (primeira) instância, pelo Conselho do sigla do Programa; 2ª (segunda) instância, pelo Conselho do Campus sede, ouvida a CLE; e 3ª (terceira) e última instância, pelo CONSUNI, ouvidas a PROPPI e a CSE.
Art.	Este Regimento subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade e às normas da pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade e à legislação pertinente. Parágrafo Único - Este Regimento será aprovado pelo Conselho do Campus xxx, ouvida a CLE e homologado pelo CONSUNI/UNIPAMPA, ouvidas a PROPPI e a CSE.
Art.	Este Regimento entrará em vigor na data da recomendação do Programa pela CAPES.

Data e assinatura do Responsável pela Proposta



Assinado eletronicamente por **FABIO GALLAS LEIVAS, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 15/07/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2092830** e o código CRC **C22EF990**.